

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER n° 266/2006
Emenda CM-059/2006
Projeto de Lei Complementar n° EM-005/2006

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda CM-059/2006, de autoria do nobre vereador Vladimir de Faria Azevedo, oferecida ao projeto de Lei Complementar n° EM-005/2006, que revoga o artigo 99 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos de Divinópolis, aprovado pela Lei Complementar n° 09, de 03 de dezembro de 1992 e posteriores alterações e a Lei Complementar n° 051, de 22 de dezembro de 1998 e a Lei Complementar n° 100 de 25 de junho de 2004 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, I, Parágrafo Único, I do Regimento Interno..

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV e art. 31 da LOM em consonância com art. 161, Parágrafo Único do Regimento Interno e o art. 5º, XXXVI, e 30, I da Constituição Federal.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles nos ensina:

“A competência do Município para organizar seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37 a 41), bem como os preceitos das leis de caráter complementar ou nacional, pode o Município elaborar o estatuto de seus servidores, segundo as conveniências legais. (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 21ª Edição – pág. 372)”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** Emenda CM-059/2006, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2006.

Divinópolis, 4 de outubro de 2006

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289